REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 332/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) segundo informações do Censo de 2010 realizado pelo IBGE, dentre os 9,7 milhões de pessoas que têm deficiência auditiva, quase 2.147.366 (dois milhões cento e quarenta e sete mil trezentos e sessenta e seis) são surdas, e deste quantitativo, cerca de um milhão são jovens até 19 anos;

b) o art. 2° da Lei n° 10.436, de 24 de abril de 2002, expressa que: "deve ser garantido, por parte do poder público e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e a difusão da Língua Brasileira de Sinais — Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil";

c) o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, versa, em seu art. 5°, sobre a formação de docentes para o Ensino de Libras na educação infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental; em seu art. 14, sobre a inovação com relação à obrigatoriedade do acesso à comunicação, informação e educação dentro de instituições federais de ensino em todos os níveis, etapas e modalidades de educação infantil até a superior, que demonstra, por consequência, uma atenção especial e inclusiva à comunidade surda;

d) a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, especificamente em seu capítulo IV, trata do direito à educação, afirmando, no art. 28, que "incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas; a formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio; a oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

e) a Lei nº 9.105/2016, do Município de Salvador, aprova o Plano Municipal de Educação e expressa, como estratégias para a consecução de metas, em sua letra: "garantir a oferta de educação bilíngue em Libras como primeira língua, e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua aos alunos surdos e com deficiência auditiva, em escolas e classes bilíngues, nos termos

do art. 22 do Decreto n° 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos"; também, "ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues"; além de "fomentar a participação de profissionais da educação em cursos de pós- graduação voltados à formação em Libras, português escrito para surdos, alfabetizadores em língua portuguesa, como segunda língua para surdos e alfabetizadores para o atendimento educacional especializado";

f) o movimento de criação de leis institui a inclusão obrigatória da Língua Brasileira de Sinais no âmbito da Educação Infantil e Fundamental, a exemplo da Lei n° 3.027, aprovada em 30 de abril de 2019, e, por sua importância, acaba reverberando em uma sociedade mais inclusiva e representativa,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a obrigatoriedade do ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental, como disciplina curricular obrigatória para crianças surdas e ouvintes, matriculadas na rede pública de ensino do Município de Salvador.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes